



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 313/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....152/2018
Decreto Nº.....153/2018
Resultado de Licitação – Pregão Presencial Nº.....056/2018

Câmara Municipal

Resolução Nº.....004/2018
Resolução Nº.....005/2018

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre revogação do decreto que declarou situação emergencial.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o mercado retornou à situação de normalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto nº 145, de 30 de 05 de 2018 que declarou situação emergencial.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 153 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 26.790,23 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa Reais e Vinte e Três Centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), suplementar na Seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Finanças

Reduzido 0180

01.017 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0039.2051 – Gestão Financeira do Município
4.4.90.93. – Indenizações e Restituições
Fonte 1.23.000 – Transferência de Convenio – União/Outros
26.790,23

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0250

03.011 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.48. – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte 1.31.503 – Recursos provenientes do FIS 2.000,00

TOTAL 28.790,23

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e**



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 313/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Reduzido 0178

01.017 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0039.2013 – Contribuições ao PASEP
3.3.90.47. – Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 26.790,23

Reduzido 0248

03.011 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0039.2049 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos 2.000,00

TOTAL 28.790,23

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 07 de junho de 2018.

Água Clara – MS, 11 de Junho de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018

O Município de Água Clara – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº. 057/2018 de 08/03/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 056/2018, cujo objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Leite Integral, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação.

VENCEDOR (ES):

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR: W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO ME, CNPJ/MF Nº 27.114.948/0001-24.

VALOR ADJUDICADO: R\$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais)

Água Clara/MS, 11 de junho de 2018.

MARCOS ANTONIO GARCIA
PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução Nº 04/2018

"Dispõe instauração de Comissão Processante para apurar a prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal), bem como conduta incompatível com a dignidade da Câmara e falta de decoro parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS em face do Vereador Vicente Amaro de Souza Neto e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 21,

inciso V, alíneas "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO que o Colendo Plenário de Decisões, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2018, aprovou o recebimento da denúncia protocolada para instaurar Comissão Processante para apurar a prática de crime peculato (artigo 312 do Código Penal) em face do Vereador Vicente Amaro de Souza, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos descritos na denúncia.

CONSIDERANDO que a composição dos membros da Comissão Processante ficou decidida pelos nobres Edis nos moldes da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que previsão da Comissão Processante está regulamentada no Art. 58 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Água Clara e Decreto Lei 201/1967, artigo 5º e incisos;

CONSIDERANDO a tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder;

CONSIDERANDO que se trata de comissão temporária, Comissão Processante, tem prazo certo para atuação e o fato a ser apurado deve ser determinado, os trabalhos deverão ser encerrados ao fim da sessão legislativa, nos termos do artigo 58,§3º da Constituição Federal de 1988, artigos 32,§3º e artigo 58 e incisos, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o prazo determinado pela legislação.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, ouvir denunciado, inquirir testemunha, requisitar informações e documentos, e tomar depoimento de quaisquer autoridades;

PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO;

Artigo 1º- Fica instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob o nº 04/2018, com a finalidade de apurar a prática de crime de peculato (artigo 312 do Código Penal), bem como falta de decoro em sua conduta pública, em face do Vereador Vicente Amaro de Souza, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme narrado na denúncia:

"(...)

Este denunciante teve o conhecimento de que o então Presidente da Câmara de Vereadores de Água Clara vereador Vicente Amaro de Souza Neto teria contratado "funcionária fantasma" na pessoa da Sr^a. Alessandra Thomé Vanzin, sendo esta nomeada por ele na data de 02/01/2017 para o cargo em comissão de Assessor Jurídico DAS-1, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Água Clara, que possui carga horária semanal de 20(vinte) horas de expediente.

Ocorre, que por todo o período em que Sr^a Alessandra Thomé Vanzin ocupou o cargo em comissão, durante o período de 02/01/2017 a 22/02/2018, portanto por um período de 14 (catorze) meses, ela nunca prestou serviço para a Câmara Municipal, sendo que durante este período recebeu a quantia de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil reais e novecentos reais) pagos a servidora sem que houvesse a respectiva prestação de serviço.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 313/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

(...)
Assim sendo, considerando a robusta denúncia apresentada pelo Ministério Público e por farta matéria jornalística veiculada a respeito dos graves fatos ora denunciados a esta presidência, emerge cristalinamente que o Presidente da Casa vereador Vicente Amaro de Souza Neto utilizou-se de seu mandato para a prática de crime de peculato (artigo 312 do Código Penal), bem como procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro em sua conduta pública, motivo pelo se requer a esta Casa de Leis a abertura do competente Processo Cassatório a fim de responsabilizá-lo pela infrações cometidas pelo exercício de seu mandato.(...)"

Parágrafo Único- A Comissão Processante, definida por sorteio realizado durante a Sessão Plenária realizada no dia 21/05/2018 será composta pelos seguintes Vereadores: Marcia Queiroz Vida, Saylor Cristiano de Moraes, Claudio de Souza Ferreira, Presidente, Relator e Membro, respectivamente.

Fica determinado o prazo de 120 dias, prazo para que sejam concluídos os trabalhos da presente Comissão Processante, nos termos do disposto no artigo 58, inciso XVI, Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS;

§1º - O prazo para conclusão dos trabalhos que trata este o artigo será contado a partir da data de notificação do denunciado;

§2º - A contagem de prazo computar-se-á em dias corridos.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 11 de junho de 2018.

Simone Oliveira Batista
Presidente

Resolução Nº 005/2018

"Dispõe sobre instauração de Comissão Processante para apurar a prática de ato de falta decoro parlamentar, conduta incompatível com a atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS em face do Vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 21, inciso V, alíneas "g" , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO que o Colendo Plenário de Decisões, em Sessão Ordinária realizada no dia 21/05/2018, aprovou o recebimento da denúncia protocolada para instaurar Comissão Processante para apurar conduta incompatível com a função legislativa, falta de decoro parlamentar, nos termos descritos na denúncia, em face do Vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli;

CONSIDERANDO que a composição dos membros da Comissão Processante ficou decidida pelos nobres Edis nos moldes da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que previsão da Comissão

Processante está regulamentada no Art. 58 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Água Clara e Decreto Lei 201/1967 , artigo 5º e incisos;

CONSIDERANDO a tríplice função que a Constituição da República Federativa de 1988 delegou ao Poder Legislativo, a saber, as funções legislativa, representativa e fiscalizadora das instâncias governamentais de poder;

CONSIDERANDO que se trata de comissão temporária, Comissão Processante, tem prazo certo para atuação e o fato a ser apurado deve ser determinado, os trabalhos deverão ser encerrados ao fim da sessão legislativa, nos termos do artigo 58,§3º da Constituição Federal de 1988, artigos 32,§3º e artigo 58 e incisos, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o prazo determinado pela legislação.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar, ouvir denunciado, inquirir testemunha, requisitar informações e documentos, e tomar depoimento de quaisquer autoridades;

PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**;

Artigo 1º- Fica instaurada a Comissão Processante, sob o nº 005/2018, com a finalidade de apurar conduta incompatível com a função legislativa, falta de decoro parlamentar, nos termos descritos na denúncia, em face do Vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli:

"Este denunciante teve conhecimento de que nas hipóteses previstas no Decreto Lei nº. 201/67 prefeitos e vereadores que apresentam conduta irregular no meio social ou no desempenho de seus mandatos, poderão ter seus mandatos cassados. Da mesma forma qualquer eleitor poderá denunciar vereador nos moldes do artigo 7º. do Decreto Lei 201/67 perante a Câmara de Vereadores de Água Clara, vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli por patrocinar festa à adolescentes regada a álcool e drogas, conforme matéria publicada no site TOP MÍDIA NEWS e outros sites com matéria em anexo e comprovada através de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil de Água Clara-MS. (...)

Com sua atitude irresponsável, desrespeitosa, ilegal e imoral contra a família e nosso município, além de patrocinar festas regadas a drogas a nossas crianças e adolescentes, fica claro que o vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli também cometeu crime eleitoral, conforme declarado pelos organizadores no histórico da ocorrência realizada pelas autoridades policiais, onde os mesmos declararam que o vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli teria cumprido uma promessa feita durante a campanha eleitoral, que se eleito fosse iria fornecer uma festa pela sua eleição, e com isso, o próprio vereador teria reservado e alugado o local juntamente ao proprietário, senhor Gilberto da Rocha Mendes, para realização do evento, feito esse que se caracteriza compra de voto. (...)

(...)
CONSIDERANDO a comprovada ofensa aos princípios da legalidade, ética e dignidade da Câmara Municipal de Água Clara;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 313/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2018.

ANO II

REQUER que a Presidente em exercício receba a presente denúncia e determine a abertura do devido processo legal de cassação do mandato do vereador Gustavo Gimenez Guiraldelli (...)."

Parágrafo Único- A Comissão Processante, definida por sorteio realizado durante a Sessão Plenária realizada no dia 21/05/2018 será composta pelos seguintes Vereadores: Gerolina da Silva Alves, Eulojari Ferreira de Souza, Elizeu Pereira da Silva, Presidente, Relator e Membro, respectivamente.

Fica determinado o prazo de 120 dias, prazo para que sejam concluídos os trabalhos da presente Comissão Processante, nos termos do disposto no artigo 58, inciso XVI, Lei Orgânica do Município de Água Clara/MS;

§1º - O prazo para conclusão dos trabalhos que trata este o artigo será contado a partir da data de notificação do denunciado;

§2º - A contagem de prazo computar-se-á em dias corridos.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 11 de junho de 2018.

Simone Oliveira Batista

Presidente